



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 282 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Publicação de Produção intelectual da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 9 de maio de 2022;

- o Processo Nº 23111.015958/2022-65;

- que o incentivo à publicação da produção intelectual representa importante mecanismo na política de valorização dos servidores da Universidade Federal do Piauí;

- o apoio ao fortalecimento dos cursos de Graduação e na efetivação da política da Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

- a Resolução CONSUN/UFPI nº 20, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;

- Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, dentre outras Leis.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Incentivo à Publicação da Produção Intelectual tem por objetivo estimular e apoiar os servidores da UFPI, a encaminharem a produção intelectual de sua autoria ou coautoria para publicação em veículos de divulgação qualificados pelo sistema de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo sistema de registro de propriedade industrial do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) com o escopo de melhorar quantitativa e qualitativamente o desempenho dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da UFPI, tornando-os competitivos nos editais das agências de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 2º O auxílio será concedido, aos servidores ativos do quadro efetivo da UFPI, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos, mínimos:

- I – currículo cadastrado na Plataforma Lattes.
- II – participar de Grupo de Pesquisa certificado pela UFPI no Diretório dos Grupos de Pesquisa CNPq.

Parágrafo único. Os itens I e II são objeto de atualização em consonância com as características da produção a ser contemplada e prazos indicados no processo de submissão ao incentivo.

Art. 3º A produção intelectual, para ser objeto da concessão do incentivo deve se configurar como:

- I - artigo em periódicos e/ou;
- II - livro e/ou;
- III - capítulo de livro e/ou
- IV - produção artística e/ou;
- V - produção em anais de eventos (específico para área de Ciência da Computação) e/ou;
- VI - produção em forma pedido de registro propriedade industrial e/ou;
- VII - produção em forma pedido de registro concedido de propriedade industrial e/ou;
- VIII - produção em forma de registro concedido de proteção **sui generis** e/ou;
- IX - produção em forma de pedido de registro concedido de proteção **sui generis**.

Art. 4º Para a concessão do auxílio, a produção intelectual disposta no art.3º:

- I - nos incisos I a IV, deve possuir reconhecida avaliação pela CAPES.
- II - nos incisos VI a IX, deve ter sido tramitada pela unidade da UFPI responsável pelos pedidos de registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou por unidade equivalente de outra universidade ou Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT).

Parágrafo único. Cada publicação será contempla com o auxílio apenas uma única vez, não podendo ser apresentada por outro coautor com a mesma finalidade.

Art. 5º Para efeitos desta resolução não será contemplada não será considerada a organização de livros.

Art. 6º A produção intelectual deve indicar explicitamente a vinculação intelectual do(s) autor(es) com a UFPI.

Art. 7º O servidor beneficiado assume o compromisso de atuar como consultor **ad hoc** dos programas, projetos ou ações institucionais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e da Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação, quando solicitado por um prazo de até 12 meses a partir do recebimento do apoio financeiro.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE EXECUTORA

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação constitui a unidade executora do Programa

de Incentivo à produção intelectual.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:

I – executar processo para a submissão da produção intelectual.

II – estabelecer Portaria específica sobre a operacionalização e acompanhamento que disporá no mínimo, sobre:

- a) condições de realização de processo de seleção por meio de Edital;
- b) período correspondente à efetiva publicação das produções a serem contemplados;
- c) critérios de reconhecimento do mérito das produções;
- d) comissão ou comitê técnico-científico de avaliação do processo de submissão;
- e) valor financeiro a ser concedido a cada produção;
- f) valor financeiro máximo que pode ser destinado a cada proponente;
- g) divulgação do perfil das produções submetidas e contempladas;
- h) condições de impedimento ao pagamento de incentivo financeiro.

III – promover as providências necessárias para a implementação do pagamento do auxílio;

IV – destina-se a cumprir demais atividades que possam ser consideradas inerentes ao pleno desenvolvimento dos objetivos desse programa; e

V – resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. O volume de recursos será definido, anualmente, pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. O valor do apoio financeiro ao projeto contemplado, a quantidade de parcelas e o número de proponentes beneficiados será definido no Edital interno, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira da UFPI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Pró-Reitoria de Pesquisa e inovação será a instância para análise de recusos.

Art. 13. Revoga-se a Resolução CEPEX/UFPI nº 152, de 18 de agosto de 2017.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2022, conforme disposto nos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de maio de 2022.


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor